



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.063

De 20 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 16 de 20/03/2020
Jun. F. Silva
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PLENÁRIO – GAP A SER CONCEDIDA PARA OS SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividades de Plenário - GAP que será concedida aos servidores ocupantes dos cargos em comissão e efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que além das suas atividades rotineiras em horário normal de expediente, sejam designados por Portaria do Presidente da edilidade para o desempenho de suas atividades funcionais, em horário noturno, durante a realização das sessões plenárias desta Casa Legislativa.

§ 1º A GAP será destinada, exclusivamente, para os servidores necessários aos serviços de apoio e o assessoramento direto da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o funcionamento do Plenário.

§ 2º As atividades de que trata o “caput” deste artigo deverão ser compatíveis com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores beneficiados.

§ 3º É limitado a 12 (doze) o número máximo de servidores que poderão ser designados para o atendimento do Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Atividades de Plenário - GAP será mensal, durante o período ordinário de sessões legislativas, perdurando enquanto houver a necessidade dos trabalhos dos servidores nas sessões plenárias noturnas e nas condições específicas do artigo anterior, observando-se a simbologia dos cargos e valores previstos do Anexo Único, desta Lei.

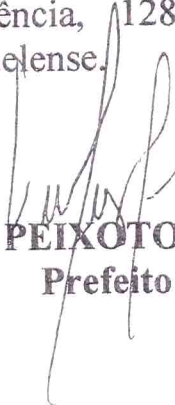
Parágrafo único. A GAP será paga ao servidor no período de recesso parlamentar, quando houver a convocação de sessão legislativa extraordinária no respectivo período de recesso.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Dos Valores da GAP (Gratificação de Atividades de Plenário)

PARA OS CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLOS	VALOR
PL-DI-1;	800,00
PL-AL-1; PL-AL-2; e PL-AL-3	600,00
PL-AL-5 e PL-AL-5.1	400,00
PL-AL-6	200,00

PARA OS CARGOS EFETIVOS SÍMBOLOS	VALOR
PL-NS-1.1	600,00
PL-NM-2.1	400,00
PL-NB-3.1	200,00

2

